



## **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO**

Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências – artigos 16º, nº 1, alínea i) e 33º, nº 1, alínea l), ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;



# CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado entre,

**MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa coletiva nº. 506848957, com sede na Praça Manuel Guedes - 4420 - 193 - Gondomar, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco André Martins,**

**E**

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA, pessoa coletiva nº. 510836690, com sede na Rua Santiago s/n - 4510 - 670 Fânzeres, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da União das Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova, Dr. Daniel Filipe Oliveira Vieira.**

o presente contrato interadministrativo, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa das respetivas Assembleia Municipal e da União de Freguesias (deliberações de 27-12-2013 e 30-12-2013, respetivamente), de delegação de competências da Câmara Municipal de Gondomar para a União de Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

## **Capítulo I**

### **Disposições Gerais**

#### **Cláusula 1ª**

##### **Objecto**

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de exercício das competências, infra relacionadas, a cuja delegação se procede, nos



termos do disposto no artigo 131º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

## **Cláusula 2ª**

### **Afetação dos Recursos**

- 1.** Os Recursos Humanos, Patrimoniais e Financeiros, a afetar são os indicados no Anexo B, fundamentados no estudo que constitui o Anexo A.
- 2.** Os recursos humanos previstos no anexo referido no número anterior, mantém-se no mapa de pessoal do município, que assegurará o processamento e pagamento das remunerações, subsídios e encargos sociais respetivos, encontrando-se ao serviço e sob as ordens da Junta de Freguesia, sem prejuízo das normas legais aplicáveis.
- 3.** Os recursos financeiros a afetar serão concretizados em prestações mensais a transferir para conta bancária a indicar pela Junta de Freguesia.

## **Cláusula 3ª**

### **Partilha**

- 1.** Em caso de partilha de recursos, aqui prevista para a execução de algumas das competências, a segunda outorgante deverá acordar com demais visados os termos e condições em que a mesma deverá ser concretizada, por forma a obter uma máxima eficiência e eficácia na gestão dos mesmos.
- 2.** Os encargos inerentes à utilização e manutenção dos recursos são suportados pelos visados.
- 3.** No caso das máquinas, existindo avaria ou perda, e se não for possível imputar a culpa a uma das partes, a sua reparação ou substituição, deverá ser acordada pelas mesmas.
- 4.** Quando ocorra uma grave avaria ou perda, em equipamento propriedade da primeira outorgante, a segunda outorgante, deverá, no prazo de 20 dias, comunicar tal facto à primeira.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

## **Cláusula 4ª**

### **Vigência**

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte à respetiva assinatura e mantém-se até ao final do mandato, em curso, dos respetivos outorgantes, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

## **Cláusula 5ª**

### **Incumprimento**

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato, detetadas pela primeira outorgante enquanto entidade delegante e fiscalizadora, poderá determinar da parte desta o ajustamento dos respetivos recursos.
2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

## **Cláusula 6ª**

### **Modificação**

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.
2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

## **Cláusula 7ª**

### **Acompanhamento**



1. A Câmara Municipal acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços.
2. Para o efeito, a Junta de Freguesia apresentará à Câmara Municipal um relatório bimensal das atividades desenvolvidas no âmbito das competências objeto da transferência titulada por este contrato.

## **Capítulo II**

### **COMPETÊNCIAS DELEGADAS**

#### **Secção I**

#### **Colocação de nova sinalização vertical**

##### **Cláusula 8ª**

##### **Objeto**

A presente competência consiste na colocação pela Junta de Freguesia, de nova sinalização vertical não iluminada, nas vias municipais no seu território geográfico.

##### **Cláusula 11ª**

##### **Obrigações**

Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

- a) Efetuar propostas de nova sinalização de trânsito para todos os locais que considere relevantes e pertinentes tendo em vista a melhoria das condições de segurança rodoviária.
- b) Proceder à montagem de sinais em prumos e colocação/fixação dos prumos nos locais de implantação dos sinais, após análise técnica e validação por parte do pelouro respetivo da Câmara de Gondomar;



# CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

- c) Caberá à Câmara Municipal fornecer os sinais, prumos e acessórios necessários.

## **Secção III**

### **Desobstrução de coletores de águas pluviais**

#### **Cláusula 11ª**

##### **Objeto**

A presente competência tem por objeto a limpeza e desobstrução de coletores de águas pluviais e respetivas infra-estruturas associadas aos coletores.

#### **Cláusula 12ª**

##### **Obrigações**

Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

- a) Limpeza e desassoreamento de sarjetas, bocas de lobo, ramais de ligação, caixas de visita e similares;
- b) Pequenas desobstruções e reparação/substituição de pequenos troços de coletores, sendo o material fornecido pela Camara.

## **Secção IV**

### **Colocação de tampas, sarjetas e grelhas**

#### **Cláusula 13ª**

##### **Objeto**

A presente competência tem por objeto a colocação de tampas, sarjetas e grelhas nos sistemas de drenagem de águas pluviais existentes no território da segunda outorgante, sendo a cedência destes materiais, quando de



# CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

dimensão standard, da responsabilidade da Câmara Municipal, que fornecerá um stock de cada material padronizado nos termos do anexo C.

## **Cláusula 14ª**

### **Obrigações**

Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

- a) Substituição/colocação no prazo de 5 dias após o conhecimento da situação, sem prejuízo da imediata sinalização;
- b) Enviar à Câmara Municipal uma relação do material colocado e respetivo pedido de reposição, nos termos do modelo do anexo D, sempre que seja atingido o stock mínimo definido.

## **Secção V**

### **Bancos de jardim em domínio público**

## **Cláusula 15ª**

### **Objeto**

A presente competência tem por objeto o embelezamento e qualificação do espaço público e arranjos urbanísticos, devendo a Junta de Freguesia, quando considere necessário, proceder à aquisição e colocação destes equipamentos.

## **Cláusula 16ª**

### **Obrigações**

Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

- a) Adquirir e colocar os materiais, tendo em conta as infraestruturas existentes nos locais;
- b) Proceder à sua conservação e reparação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

## **Secção VI** **Zonas Ribeirinhas**

### **Cláusula 17ª**

#### **Objeto**

A presente competência tem por objeto a limpeza de margens ribeirinhas dos rios, ribeiros e linhas de água.

### **Cláusula 18ª**

#### **Obrigações**

- 1 - Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:
  - a) Elaborar e executar um plano anual de intervenção nas margens ribeirinhas, a enviar até ao final do mês de maio de cada ano à Câmara Municipal de Gondomar e à APA – Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.;
  - b) Assegurar, sempre que seja previsível uma pluviosidade significativa, a desobstrução das passagens hidráulicas.
- 2 – O primeiro outorgante, quando se trate de uma intervenção de grande dimensão, poderá apoiar com meios da Divisão do Ambiente, desde que previamente acordado.

## **Secção VII**

### **Construção de novos passeios e alterações em passeios**

### **Cláusula 19ª**

#### **Objeto**

A presente competência tem por objecto a construção de novos troços de passeios, em vias municipais, assim como trabalhos acessórios e pequenas alterações nos passeios existentes cumprindo, caso não seja executado por administração direta, o Código dos Contratos Públicos.





1  
P

**Cláusula 20ª**

**Obrigações**

1 - Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Construção de novos troços de passeios em vias municipais, até à extensão máxima de 200 metros lineares ou 300 metros quadrados por intervenção, observando as disposições regulamentares, nomeadamente em termos de largura disponível da via, realocização de infraestruturas e outros recorrendo, sempre que necessário, ao aconselhamento técnico pelos serviços da Câmara;

b) Colocação de pilaretes em passeios e zonas pedonais, para evitar o estacionamento abusivo de veículos;

c) Rebaixamento de guias e nivelamento de passeios, junto a passadeiras e a locais que o justifiquem para permitir a mobilidade de cadeiras de rodas, carrinhos de bebés e outros;

d) Quando a extensão de novos passeios, nos termos da alínea a), for superior a 20 metros, caberá a Câmara Municipal a responsabilidade pelo fornecimento de guias, rachão e cimento.

2 - Considera-se cumprida a obrigação prevista na al. a) do número anterior, quando o valor das obras realizadas pelo segundo outorgante atinja 20% da transferência financeira prevista no Anexo B do presente contrato.

**Secção VIII**

**Terrenos e edificações em risco**

**Cláusula 21ª**

**Objeto**

A presente competência tem por objecto:



## CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

- a) A notificação dos proprietários dos terrenos com situação de insalubridade ou risco de incêndio;
- b) A participação detalhada à Câmara, nos termos da Lei, no âmbito dos imóveis degradados ou devolutos que coloquem em risco a segurança das vizinhanças e/ou a circulação de pessoas e veículos.

### **Cláusula 22ª**

#### **Obrigações**

Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

- a) Proceder ao levantamento no seu território, com periodicidade semestral, a definir pelo segundo outorgante, dos terrenos, rústicos ou urbanos, em situação de insalubridade ou com vegetação excessiva, que possam potenciar risco de incêndio recorrendo, sempre que necessário, aos serviços de fiscalização da Câmara para confirmar a situação;
- b) Proceder à notificação dos proprietários, com indicação das normas legais e regulamentares, bem como a descrição da factualidade apurada, conferindo-lhes prazo para proceder à respetiva limpeza e acompanhar o cumprimento da execução e promover as diligências consequentes nos termos do anexo E, incluindo a faculdade de substituição, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
- c) Enviar regularmente para a Câmara Municipal o levantamento no seu território, dos imóveis não ocupados, devolutos ou abandonados, cujos vãos de acesso estejam abertos, assim como daqueles que possuam partes estruturais com risco de queda para a via pública;
- d) A comunicação prevista na alínea anterior deve ser o mais detalhada possível, indicando nomeadamente a localização exata do imóvel, a identificação do(s) proprietários, as confrontações, registos fotográficos e uma descrição dos factos considerados relevantes.



*[Handwritten signature]*

**Secção IX**

**Cedência de grades de sinalização**

**Cláusula 23ª**

**Objeto**

A presente competência tem por objeto a cedência de grades de sinalização/vedação para eventos e iniciativas ocorridas no território da Freguesia.

**Cláusula 24ª**

**Obrigações**

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

- a) Receber e despachar os pedidos de cedência de grades por parte de coletividades, instituições, escolas e outros, para eventos a realizar no território da Freguesia;
- b) Assegurar o transporte das mesmas, do local de armazenamento até ao local do evento e posterior recolha;
- c) A Câmara Municipal, para efeitos desta cláusula, fornecerá à Junta de Freguesia 50 (cinquenta) grades, devendo a Junta de Freguesia assegurar o bom estado de conservação das mesmas.

**Capítulo III**

**CEDÊNCIA DOS MEIOS DA JUNTA DE FREGUESIA**

**Secção I**

**Cedência de retroescavadora**

**Cláusula 25ª**

**Objeto**



## CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Considerando que a Junta de Freguesia possui uma máquina retroescavadora, marca JCB, a mesma poderá ser utilizada, quando necessário, pelos serviços da Câmara para pequenos trabalhos, a realizar no território da Freguesia.

### **Cláusula 26ª**

#### **Obrigações**

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da colaboração referida na cláusula anterior, as seguintes:

- a) ceder a máquina, devidamente operacional e respetivo manobrador para intervir nos locais que a Câmara necessite para pequenos trabalhos;
- b) consideram-se pequenos trabalhos aqueles que tenham a duração média de 1 dia, nunca podendo ultrapassar 2 dias;
- c) a Câmara Municipal, para efeitos desta cláusula, deverá solicitar, através dos serviços, com antecedência mínima de 24 horas, o equipamento à Junta de Freguesia, devendo existir sempre articulação com o Presidente da Junta de Freguesia.

### **Secção II**

#### **Apoio às operações de proteção civil**

### **Cláusula 27ª**

#### **Objeto**

Considerando a lei de bases da Proteção Civil, o Plano Municipal de Emergência, a Junta de Freguesia colabora, quando necessário no seu território, através dos recursos humanos e materiais que possui, sem prejuízo da existência de uma Unidade Local de Proteção Civil e do seu regulamento.

### **Cláusula 28ª**

#### **Obrigações**



Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da colaboração referida na cláusula anterior, as seguintes:

- a) Ceder os equipamentos e recursos humanos e materiais que possua, sempre que ocorrências verificadas no seu território o justifiquem;
- b) Proceder à disponibilização dos recursos, incluindo viaturas e máquinas, num prazo de 15 (quinze) minutos a contar da solicitação, durante os horários de funcionamento dos serviços e num prazo de 30 (trinta) minutos após a solicitação, fora daqueles períodos;
- c) a solicitação dos meios será efetuada, sempre que se justifique, pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, pelo comando do Corpo de Bombeiros da área ou pelas autoridades, mediante articulação com a Junta de Freguesia ou Unidade Local de Proteção Civil, caso esteja criada.

#### **Capítulo IV**

#### **Disposições Finais**

#### **Cláusula 29ª**

#### **Aplicação do presente contrato**

1. No primeiro ano de aplicação do presente contrato, a total disponibilidade dos recursos materiais, por ambas as partes, poderá ocorrer até ao final do mês de fevereiro.
2. Os recursos humanos a ceder pela Câmara Municipal deverão estar na totalidade ao serviço da Junta de Freguesia, no primeiro ano, no limite até ao dia 15 de janeiro.
3. Os recursos financeiros a transferir pela Câmara Municipal deverão produzir efeitos desde o início do mês de janeiro.

#### **Cláusula 30ª**

#### **Publicitação e publicidade**

1. Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

2. As obras e trabalhos a efetuar na via pública, ao abrigo deste contrato, deverão estar identificadas por placas, ainda que amovíveis e de aviso/alerta, que faça referência a ambos os outorgantes.

### **Cláusula 31ª**

#### **Dúvidas interpretativas**

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal, ouvida a Junta de Freguesia

### **Cláusula 32ª**

#### **Casos omissos**

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

### **Cláusula 33ª**

#### **Cabimento e compromisso**

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do orçamento do município.

1. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número 18319 (dezoito mil trezentos e dezanove), referente ao presente contrato.
2. A autorização para a assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Gondomar, em reunião realizada no dia 27-12-2013, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6º, nº 1, alínea c) da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro e 12º do Decreto-lei 127/2012, de 21 de Junho.

**Gondomar, 22 de Janeiro de 2014**



## CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Os Outorgantes,

(Presidente da Câmara)

(Presidente da Junta)



## ANEXO A **CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS**

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, bem como aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

Decorre deste diploma que a delegação de competências dos municípios nas freguesias se concretiza através de **contratos interadministrativos**, estabelecidos entre ambas as partes que prevêm expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências a transferir.

A concretização da delegação de competências preconiza fundamentalmente a promoção da coesão territorial, a qualidade dos serviços prestados às populações, bem como a eficiente e eficaz utilização dos recursos disponíveis, com respeito pelo princípio da igualdade e da não discriminação.

Para tal, foram efetuados estudos/levantamentos das características sócio-económicas das freguesias, designadamente os dados estatísticos ligados à sua geografia e demografia, bem como os que estão diretamente relacionados com a(s) competência(s) objeto de delegação.

Assim sendo, este Anexo visa apresentar de uma forma sistematizada os fundamentos que estão na base da atribuição dos meios financeiros às diferentes freguesias para a concretização da transferência das respetivas competências.





## CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

A delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

Nesta conformidade, e no âmbito deste Anexo, as competências a transferir são as seguintes:

- Sinalização Horizontal
- Colocação de nova sinalização vertical
- Desobstrução de coletores de águas pluviais
- Bancos de jardim em domínio público
- Zonas Ribeirinhas
- Construção de novos passeios e alterações em passeios

### **Sinalização Horizontal**

Esta competência consiste na conservação da sinalização horizontal existente nas vias municipais no território geográfico da freguesia em causa.

No âmbito desta competência e no sentido de se transferir os recursos financeiros necessários e suficientes para a sua concretização procedeu-se ao tratamento, sistematização da informação estatística existente nomeadamente a extensão das vias municipais, a população residente das diferentes freguesias, bem como a sua área.

Dada a competência em causa, a conservação da sinalização horizontal, e considerando que o seu número está diretamente ligado à extensão das vias municipais, atribuiu-se um peso consideravelmente superior a este fator face aos restantes seleccionados (população e a área da respetiva freguesia), estes apenas conferem alguma ponderação tendo em atenção a população e a dimensão de cada uma das freguesias, conforme se pode verificar pelo quadro seguinte.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Assim sendo, a proposta apresentada segue a seguinte fórmula: 80% (extensão das vias municipais) +10% (população residente) + (área da respetiva freguesia).

Freguesias	População residente	%	Área (ha)	%	Extensão das vias		Cenário	
					m	%	Por Freg.	Agregação
Covelo	1.626	0,97%	1.117,12	8,47%	45.989	5,00%	4,95%	14,61%
Foz do Sousa	6.057	3,60%	1.906,73	14,46%	90.353	9,83%	9,67%	
Fânzeres	23.150	13,76%	807,21	6,12%	75.820	8,25%	8,59%	19,03%
S. Pedro da Cova	16.465	9,79%	1.389,03	10,53%	96.687	10,52%	10,44%	
Gondomar (S. Cosme)	27.052	16,08%	1.176,72	8,92%	134.608	14,64%	14,21%	26,27%
Jovim	7.166	4,26%	716,42	5,43%	60.519	6,58%	6,23%	
Valbom	14.408	8,57%	438,71	3,33%	53.202	5,79%	5,82%	
Medas	2.132	1,27%	1.046,80	7,94%	46.391	5,05%	4,96%	11,84%
Melres	3.730	2,22%	1.734,07	13,15%	61.413	6,68%	6,88%	
Rio Tinto	50.762	30,18%	938,43	7,12%	148.225	16,12%	16,63%	16,63%
Baguim do Monte	14.141	8,41%	545,69	4,14%	61.525	6,69%	6,61%	6,61%
Lomba	1.516	0,90%	1.369,69	10,39%	44.717	4,86%	5,02%	5,02%
<b>Gondomar</b>	<b>168.205</b>	<b>100,00%</b>	<b>13.186,62</b>	<b>100,00%</b>	<b>919.449,00</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>

## COLOCAÇÃO DE NOVA SINALIZAÇÃO VERTICAL

Esta competência consiste na colocação de nova sinalização vertical não iluminada, nas vias municipais no território da freguesia em causa.

No âmbito desta competência e no sentido de se transferir os recursos financeiros necessários e suficientes para a sua concretização procedeu-se ao tratamento, sistematização da informação estatística existente nomeadamente a extensão das vias municipais, a população residente das diferentes freguesias, bem como a sua área.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Dada a competência em causa, colocação de nova sinalização vertical, e considerando que o seu número está diretamente ligado à extensão das vias municipais, atribuiu-se um peso consideravelmente superior a este fator face aos restantes seleccionados (população e a área da respetiva freguesia), estes apenas conferem alguma ponderação tendo em atenção a população e a dimensão de cada uma das freguesias, conforme se pode verificar pelo quadro seguinte.

Assim sendo, a proposta apresentada segue a seguinte fórmula: 80% (extensão das vias municipais) + 10% (população residente) + (área da respetiva freguesia).

Freguesias	População residente	%	Área (ha)	%	Extensão das vias		Cenário	
					m	%	Por Freg.	Agregação
Covelo	1.626	0,97%	1.117,12	8,47%	45.989	5,00%	4,95%	14,61%
Foz do Sousa	6.057	3,60%	1.906,73	14,46%	90.353	9,83%	9,67%	
Fânzeres	23.150	13,76%	807,21	6,12%	75.820	8,25%	8,59%	19,03%
S. Pedro da Cova	16.465	9,79%	1.389,03	10,53%	96.687	10,52%	10,44%	
Gondomar (S. Cosme)	27.052	16,08%	1.176,72	8,92%	134.608	14,64%	14,21%	26,27%
Jovim	7.166	4,26%	716,42	5,43%	60.519	6,58%	6,23%	
Valbom	14.408	8,57%	438,71	3,33%	53.202	5,79%	5,82%	
Medas	2.132	1,27%	1.046,80	7,94%	46.391	5,05%	4,96%	11,84%
Melres	3.730	2,22%	1.734,07	13,15%	61.413	6,68%	6,88%	
Rio Tinto	50.762	30,18%	938,43	7,12%	148.225	16,12%	16,63%	16,63%
Baguim do Monte	14.141	8,41%	545,69	4,14%	61.525	6,69%	6,61%	6,61%
Lomba	1.516	0,90%	1.369,69	10,39%	44.717	4,86%	5,02%	5,02%
<b>Gondomar</b>	<b>168.205</b>	<b>100,00%</b>	<b>13.186,62</b>	<b>100,00%</b>	<b>919.449,00</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>



## DESOBSTRUÇÃO DE COLETORES DE ÁGUAS PLUVIAIS

Esta competência consiste na limpeza e desobstrução de coletores de águas pluviais e respetivas infraestruturas associadas aos coletores.

No âmbito desta competência e no sentido de se transferir os recursos financeiros necessários e suficientes para a sua concretização procedeu-se ao tratamento, sistematização da informação estatística existente nomeadamente a extensão das vias municipais, a população residente das diferentes freguesias, bem como a sua área.

Dada a competência em causa, desobstrução de coletores de águas pluviais, e considerando que o seu número está diretamente ligado à extensão das vias municipais, atribuiu-se um peso consideravelmente superior a este fator face aos restantes seleccionados (população e a área da respetiva freguesia), estes apenas conferem alguma ponderação tendo em atenção a população e a dimensão de cada uma das freguesias, conforme se pode verificar pelo quadro seguinte.

Assim sendo, a proposta apresentada segue a seguinte fórmula: 80% (extensão das vias municipais) + 10% (população residente) + (área da respetiva freguesia).

Freguesias	População residente	%	Área (ha)	%	Extensão das vias		Cenário	
					m	%	Por Freg.	Agregação
Covelo	1.626	0,97%	1.117,12	8,47%	45.989	5,00%	4,95%	14,61%
Foz do Sousa	6.057	3,60%	1.906,73	14,46%	90.353	9,83%	9,67%	
Fânzeres	23.150	13,76%	807,21	6,12%	75.820	8,25%	8,59%	19,03%
S. Pedro da Cova	16.465	9,79%	1.389,03	10,53%	96.687	10,52%	10,44%	
Gondomar (S. Cosme)	27.052	16,08%	1.176,72	8,92%	134.608	14,64%	14,21%	26,27%
Jovim	7.166	4,26%	716,42	5,43%	60.519	6,58%	6,23%	
Valbom	14.408	8,57%	438,71	3,33%	53.202	5,79%	5,82%	
Medas	2.132	1,27%	1.046,80	7,94%	46.391	5,05%	4,96%	11,84%
Melres	3.730	2,22%	1.734,07	13,15%	61.413	6,68%	6,88%	
Rio Tinto	50.762	30,18%	938,43	7,12%	148.225	16,12%	16,63%	16,63%



# CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Baguim do Monte	14.141	8,41%	545,69	4,14%	61.525	6,69%	6,61%	6,61%
Lomba	1.516	0,90%	1.369,69	10,39%	44.717	4,86%	5,02%	5,02%
Gondomar	168.205	100,00%	13.186,62	100,00%	919.449,00	100,00%	100,00%	100,00%

## BANCOS DE JARDIM EM DOMÍNIO PÚBLICO

Esta competência tem por objeto o embelezamento e qualificação do espaço público e arranjos urbanísticos, sendo da competência da junta de freguesia, a colocação, e quando considere necessário, a aquisição e colocação destes equipamentos.

No âmbito desta competência e no sentido de se transferir os recursos financeiros necessários e suficientes para a sua concretização procedeu-se ao tratamento, sistematização da informação estatística existente nomeadamente a área dos espaços verdes, a população residente das diferentes freguesias, bem como a sua área.

Dada a competência em causa, bancos de jardim em domínio público, e considerando que a seu número está diretamente ligado à dimensão e número de espaços verdes, atribuiu-se um peso consideravelmente superior a este fator face aos restantes seleccionados (população e a área da respetiva freguesia), estes apenas conferem alguma ponderação tendo em atenção a população e a dimensão de cada uma das freguesias, conforme se pode verificar pelo quadro seguinte.

Assim sendo, a proposta apresentada segue a seguinte fórmula: 80% (área de espaços verdes) + 10% (população residente) + (área da respetiva freguesia).

Freguesias	População residente	%	Área (ha)	%	Espaços Verdes				Cenário	
					Área (m2)	%	N.º	%	Por Freg.	Agregação
Covelo	1.626	0,97%	1.117,12	8,47%	7.975,31	2,14%	17	4,02%	2,65%	6,61%
Foz do Sousa	6.057	3,60%	1.906,73	14,46%	10.034,66	2,69%	21	4,96%	3,96%	



# CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Fânzeres	23.150	13,76%	807,21	6,12%	66.682,14	17,87%	61	14,42%	16,28%	<b>25,40%</b>
S. Pedro da Cova	16.465	9,79%	1.389,03	10,53%	33.054,96	8,86%	38	8,98%	9,12%	
Gondomar (S. Cosme)	27.052	16,08%	1.176,72	8,92%	74.744,41	20,03%	74	17,49%	18,52%	<b>27,80%</b>
Jovim	7.166	4,26%	716,42	5,43%	3.109,24	0,83%	12	2,84%	1,64%	
Valbom	14.408	8,57%	438,71	3,33%	30.116,62	8,07%	51	12,06%	7,65%	
Medas	2.132	1,27%	1.046,80	7,94%	3.603,54	0,97%	8	1,89%	1,69%	<b>8,75%</b>
Meires	3.730	2,22%	1.734,07	13,15%	25.743,59	6,90%	14	3,31%	7,06%	
Rio Tinto	50.762	30,18%	938,43	7,12%	103.959,56	27,86%	85	20,09%	26,01%	<b>26,01%</b>
Baguim do Monte	14.141	8,41%	545,69	4,14%	8.390,93	2,25%	23	5,44%	3,05%	<b>3,05%</b>
Lomba	1.516	0,90%	1.369,69	10,39%	5.777,99	1,55%	19	4,49%	2,37%	<b>2,37%</b>
<b>Gondomar</b>	<b>168.205</b>	<b>100,00%</b>	<b>13.186,62</b>	<b>100,00%</b>	<b>373.192,95</b>	<b>100,00%</b>	<b>423</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>

## ZONAS RIBEIRINHAS

Esta competência tem por objeto a limpeza de margens ribeirinhas dos rios, ribeiros e linhas de água.

No âmbito desta competência e no sentido de se transferir os recursos financeiros necessários e suficientes para a sua concretização procedeu-se ao tratamento, sistematização da informação estatística existente nomeadamente a extensão das linhas de água, a população residente das diferentes freguesias, bem como a dimensão do seu território.

Dada a competência em causa, limpeza das zonas ribeirinhas, atribuiu-se um peso consideravelmente superior ao fator extensão de linhas de água face aos restantes seleccionados (população e a área da respetiva freguesia), estes apenas conferem alguma ponderação tendo em atenção o peso da população residente e a dimensão de cada uma das freguesias, conforme se pode verificar pelo quadro seguinte.

Assim sendo, a proposta apresentada segue a seguinte fórmula: 80% (extensão das linhas de água) + 10% (população residente) + (área da respetiva freguesia).



# CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Freguesias	População residente		Área (ha)		Linhas de água		Cenário	
		%		%	m	%	Por Freg.	Agregação
Covelo	1.626	0,97%	1.117,12	8,47%	55.682	10,37%	9,24%	24,18%
Foz do Sousa	6.057	3,60%	1.906,73	14,46%	88.190	16,42%	14,94%	
Fânzeres	23.150	13,76%	807,21	6,12%	27.106	5,05%	6,03%	16,89%
S. Pedro da Cova	16.465	9,79%	1.389,03	10,53%	59.312	11,04%	10,87%	
Gondomar (S. Cosme)	27.052	16,08%	1.176,72	8,92%	33.643	6,26%	7,51%	16,08%
Jovim	7.166	4,26%	716,42	5,43%	30.005	5,59%	5,44%	
Valbom	14.408	8,57%	438,71	3,33%	13.029	2,43%	3,13%	
Medas	2.132	1,27%	1.046,80	7,94%	47.863	8,91%	8,05%	20,80%
Melres	3.730	2,22%	1.734,07	13,15%	75.322	14,02%	12,75%	
Rio Tinto	50.762	30,18%	938,43	7,12%	22.324	4,16%	7,05%	7,05%
Baguim do Monte	14.141	8,41%	545,69	4,14%	16.628	3,10%	3,73%	3,73%
Lomba	1.516	0,90%	1.369,69	10,39%	68.068	12,67%	11,27%	11,27%
<b>Gondomar</b>	<b>168.205</b>	<b>100,00%</b>	<b>13.186,62</b>	<b>100,00%</b>	<b>537.172,00</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>

## CONSTRUÇÃO DE NOVOS PASSEIOS E ALTERAÇÕES EM PASSEIOS

A presente competência tem por objeto a construção de novos troços de passeios, em vias municipais, assim como trabalhos acessórios e pequenas alterações nos passeios existentes.

No âmbito desta competência e no sentido de se transferir os recursos financeiros necessários e suficientes para a sua concretização procedeu-se ao tratamento, sistematização da informação estatística existente nomeadamente a extensão das vias municipais, a população residente das diferentes freguesias, bem como a sua área.

Dada a competência em causa e considerando que a seu número/dimensão está diretamente ligado à extensão das vias municipais, atribuiu-se um peso consideravelmente superior a este fator face aos restantes seleccionados



# CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

(população e a área da respetiva freguesia), estes apenas conferem alguma ponderação tendo em atenção a população e a dimensão de cada uma das freguesias, conforme se pode verificar pelo quadro seguinte.

Assim sendo, a proposta apresentada segue a seguinte fórmula: 80% (extensão das vias municipais) + 10% (população residente) + (área da respetiva freguesia).

Freguesias	População residente	%	Área (ha)	%	Extensão das vias		Cenário	
					m	%	Por Freg.	Agregação
Covelo	1.626	0,97%	1.117,12	8,47%	45.989	5,00%	4,95%	14,61%
Foz do Sousa	6.057	3,60%	1.906,73	14,46%	90.353	9,83%	9,67%	
Fânzeres	23.150	13,76%	807,21	6,12%	75.820	8,25%	8,59%	19,03%
S. Pedro da Cova	16.465	9,79%	1.389,03	10,53%	96.687	10,52%	10,44%	
Gondomar (S. Cosme)	27.052	16,08%	1.176,72	8,92%	134.608	14,64%	14,21%	26,27%
Jovim	7.166	4,26%	716,42	5,43%	60.519	6,58%	6,23%	
Valbom	14.408	8,57%	438,71	3,33%	53.202	5,79%	5,82%	
Medas	2.132	1,27%	1.046,80	7,94%	46.391	5,05%	4,96%	11,84%
Melres	3.730	2,22%	1.734,07	13,15%	61.413	6,68%	6,88%	
Rio Tinto	50.762	30,18%	938,43	7,12%	148.225	16,12%	16,63%	16,63%
Baguim do Monte	14.141	8,41%	545,69	4,14%	61.525	6,69%	6,61%	6,61%
Lomba	1.516	0,90%	1.369,69	10,39%	44.717	4,86%	5,02%	5,02%
<b>Gondomar</b>	<b>168.205</b>	<b>100,00%</b>	<b>13.186,62</b>	<b>100,00%</b>	<b>919.449,00</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>





*[Handwritten signature]*

**Contrato Interadministrativo**

**MUNICÍPIO DE GONDOMAR – União de Freguesias de  
Fânzeres e S. Pedro da Cova**

**ANEXO B - Meios a transferir: 162.370,68€**

**Humanos:** 2 assistentes operacionais;

**Equipamentos:** 1 viatura ligeira com cabine dupla, 7 lugares, com caixa aberta – tipo Toyota Dina;

**Financeiros:** 130.00,00/ano



## Anexo C

### Contratos Interadministrativos

FREGUESIA	material									
	VIA						PASSEIOS			
	Caixas de visita – Tampas em ferro fundido redonda de f 600 mm		Caixa sumidoura completa em betão com grelha em ferro fundido		Grelha sumidoura em ferro fundido		Tampas quadradas em ferro fundido de 50x50 cm		Tampas quadradas em ferro fundido de 60x60 cm	
	Stock	Stock mínimo	Stock	Stock mínimo	Stock	Stock mínimo	Stock	Stock mínimo	Stock	Stock mínimo
Baguim	4	2	3	1	8	3	4	2	2	1
União Freg Fnz + SPC	8	3	5	2	12	4	6	2	4	2
União Freg Fds + Covelo	4	2	3	1	8	3	4	2	2	1
União Freg GSC + Vlb + Jv	8	3	5	2	12	4	6	2	4	2
Lomba	2	1	2	1	4	2	2	1	2	1
União Freg Melres + Medas	4	2	3	1	8	3	4	2	2	1
Rio Tinto	8	3	5	2	12	4	6	2	4	2





## Anexo E

**1.** Para efeitos das obrigações previstas no contrato no que respeita aos Terrenos e edificações em risco, entende-se por insalubridade todo o ambiente hostil à saúde, pela presença de agentes agressivos/nocivos ao organismo humano designadamente:

**a)** A existência de vegetação densa de silva e arbustivas com evidência de nidificação de animais nefastos ao homem como ratos e mosquitos;

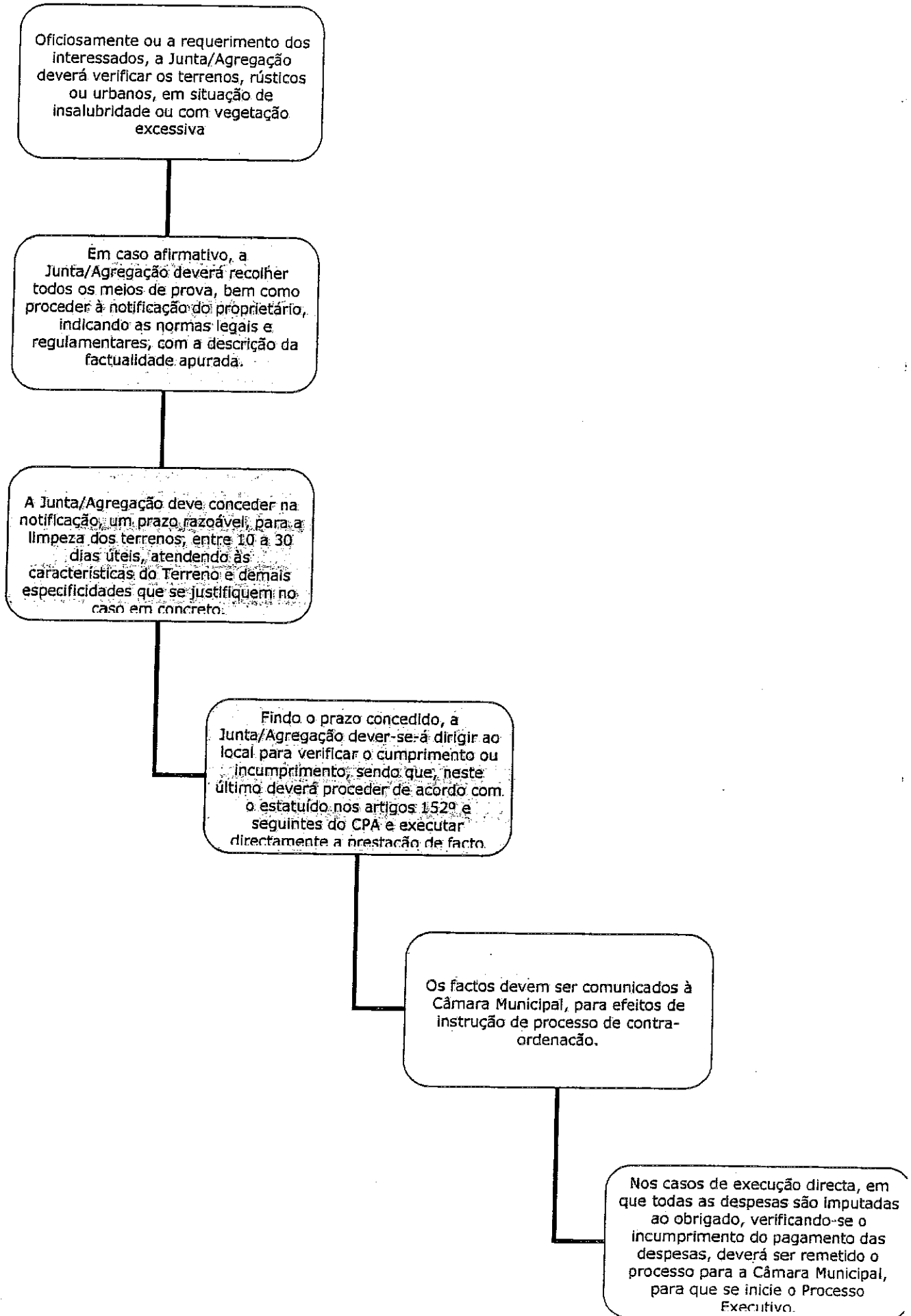
**b)** A existência de vegetação densa com depósitos de resíduos sólidos.

**2.** Para efeitos do previsto na cláusula do Contrato referida no número anterior, constitui Risco de incêndio todo aquele que assim seja definido em legislação especial, bem como, o que tecnicamente assim venha a ser qualificado.

**3.** Por forma a uniformizar meios de actuação, tendo sendo presente os prazos de cumprimento previstos em legislação especial, a segunda outorgante, deverá, sempre que possível, adoptar o procedimento elencado no fluxograma que segue em anexo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR



Freguesias	Cenário Sinalização horizontal		Valor	Cenário Sinalização vertical		Valor	Cenário Desobstrução coletores		Valor	Cenário Colocação tampas sarjetas		Valor
	Por Freq.	Agregação		Por Freq.	Agregação		Por Freq.	Agregação		Por Freq.	Agregação	
Covelo	4,95%	0,00%	350.000,00	4,95%	14,61%	80.000,00	4,95%	14,61%	162.500,00	4,95%	112.325,00	112.325,00
Foz do Sousa	9,67%		0,00	9,67%		11.690,25	9,67%		23.745,82	9,67%	16.413,84	16.413,84
Fânzeres	8,59%	0,00%	0,00	8,59%	19,03%	15.224,21	8,59%	19,03%	30.924,18	8,59%	21.375,75	21.375,75
S. Pedro da Cova	10,44%			10,44%			10,44%			10,44%		
Gondomar (S. Cosme)	14,21%	0,00%		14,21%	26,27%	21.012,79	14,21%	26,27%		14,21%		
Jovim	6,23%	0,00%	0,00	6,23%		9.469,79	6,23%		42.682,23	6,23%	29.503,27	29.503,27
Valbom	5,82%	0,00%		5,82%	11,84%		5,82%	26,27%		5,82%		
Medas	4,96%	0,00%	0,00	4,96%			4,96%		19.235,51	4,96%	13.296,18	13.296,18
Melres	6,88%	0,00%		6,88%	16,63%	13.301,10	6,88%	11,84%		6,88%		
Rio Tinto	16,63%	16,63%	58.192,30	16,63%	6,61%	5.286,18	16,63%	16,63%	27.017,86	16,63%	18.675,57	18.675,57
Baguim do Monte	6,61%	6,61%	23.127,05	6,61%	5,02%	4.015,67	6,61%	5,02%	10.737,56	6,61%	7.422,13	7.422,13
Lomba	5,02%	0,00%	0,00	5,02%	100,00%	80.000,00	5,02%	100,00%	8.156,83	5,02%	5.638,25	5.638,25
<b>Gondomar</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>81.319,35</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>80.000,00</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>162.500,00</b>	<b>100,00%</b>	<b>112.325,00</b>	<b>112.325,00</b>

Freguesias	Cenário Bancos jardim		Valor	Cenário Zonas ribeirinhas		Valor	Cenário const. Passeios		Valor	Cenário terrenos edificios		Valor
	Por Freq.	Agregação		Por Freq.	Agregação		Por Freq.	Agregação		Por Freq.	Agregação	
Covelo	2,65%		36.912,00	9,24%	24,18%	81.365,00	4,95%	14,61%	256.021,00	2,05%	39.874,00	39.874,00
Foz do Sousa	3,96%	6,61%	2.440,11	14,94%		19.671,18	9,67%		37.411,87	5,97%	3.198,44	3.198,44
Fânzeres	16,28%		9.376,00	6,03%	16,89%	13.743,15	8,59%	19,03%	48.721,48	11,27%	8.895,89	8.895,89
S. Pedro da Cova	9,12%	25,40%		10,87%			10,44%			11,04%		
Gondomar (S. Cosme)	18,52%			7,51%			14,21%			14,87%		
Jovim	1,64%		10.263,16	5,44%	16,08%	13.082,34	6,23%	26,27%	57.246,45	5,27%	11.308,30	11.308,30
Valbom	7,65%	27,80%		3,13%			5,82%			8,22%		
Medas	1,69%		3.229,21	8,05%	20,80%	16.926,42	4,96%	11,84%	30.305,82	2,50%	2.658,62	2.658,62
Melres	7,06%	8,75%		12,75%			6,88%			4,17%		
Rio Tinto	26,01%	26,01%	9.602,64	7,05%	7,05%	5.739,64	16,63%	16,63%	42.567,01	23,80%	9.489,18	9.489,18
Baguim do Monte	3,05%	3,05%	1.127,02	3,73%	3,73%	3.035,64	6,61%	6,61%	16.917,17	8,18%	3.263,56	3.263,56
Lomba	2,37%	2,37%	873,87	11,27%	11,27%	9.166,63	5,02%	5,02%	12.851,20	2,66%	1.060,01	1.060,01

Freguesias	Cenário proteção civil - incêndios florestais			Valor	Cenário proteção civil - risco urbano			Valor	Total Acordo	
	% área	% floresta	% risco		% corrigida	% área	% urbano		% risco	% corrigida
Covelo				86.325,00				18.823,00		
Foz do Sousa	22,93%	85%	19,49%	31.176,90	22,93%	15%	3,44%	1.445,85	147.194,27	15,37%
Fânzeres										
S. Pedro da Cova	16,66%	30%	5,00%	7.991,99	16,66%	70%	11,66%	26.035,5%	161.153,24	16,83%
Gondomar (S. Cosme)										
Jovim										
Valbom	17,68%	20%	3,54%	5.656,98	17,68%	80%	14,15%	31.592,2%	206.702,03	21,59%
Medas										
Melres	21,09%	80%	16,87%	2.6985,12	21,09%	20%	4,22%	9.419,9%	123.879,56	12,94%
Rio Tinto	7,12%	5%	0,36%	569,15	7,12%	95%	6,76%	15.098,8%	187.996,26	19,63%
Baguim do Monte	4,14%	15%	0,62%	392,87	4,14%	85%	3,52%	7.855,5%	73.387,73	7,66%
Lomba	10,39%	90%	9,35%	14.952,66	10,39%	10%	1,04%	2.320,0%	57.151,75	5,97%



# CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Handwritten initials and a signature mark.

## Contrato Inter Administrativo

### Relatório de atividades desenvolvidas

JUNTA/UNIÃO DE FREGUESIAS DE \_\_\_\_\_

<b>Competência:</b> Colocação de nova sinalização vertical
<b>Mês:</b> _____

Locais onde foi aplicada	Tipo de sinalização

<b>Recursos Patrimoniais utilizados</b>	a) ... b) ...
<b>Recursos Financeiros</b>	a) ... b) ...
<b>Recursos Humanos</b>	a) ... b) ...





# CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

*(Handwritten marks)*

**Competência:** Desobstrução de coletores de águas pluviais

**Mês:** \_\_\_\_\_

Locais de intervenção	Intervenção efetuada

<b>Recursos Patrimoniais utilizados</b>	a) ... b) ...
<b>Recursos Financeiros</b>	a) ... b) ...
<b>Recursos Humanos</b>	a) ... b) ...



# CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

*[Handwritten marks]*

**Competência:** Colocação de tampas, grelhas e sarjetas

**Mês:** \_\_\_\_\_

Local onde foi aplicada	Tipo de material

<b>Recursos Patrimoniais utilizados</b>	a) ... b) ...
<b>Recursos Financeiros</b>	a) ... b) ...
<b>Recursos Humanos</b>	a) ... b) ...



# CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

*[Handwritten marks]*

**Competência:** Bancos de Jardim em domínio público

**Mês:** \_\_\_\_\_

Local onde se situa o banco	Colocação	Reparação

<b>Recursos Patrimoniais utilizados</b>	a) ... b) ...
<b>Recursos Financeiros</b>	a) ... b) ...
<b>Recursos Humanos</b>	a) ... b) ...



# CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

**Competência:** Limpeza de zonas ribeirinhas

**Mês:** \_\_\_\_\_

Local intervencionado	Data de início	Data de fim

<b>Recursos Patrimoniais utilizados</b>	a) ... b) ...
<b>Recursos Financeiros</b>	a) ... b) ...
<b>Recursos Humanos</b>	a) ... b) ...



# CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Handwritten marks: a vertical line and a circled 'A'.

**Competência:** Construção de novos passeios e intervenção em passeios

Mês: \_\_\_\_\_

Local onde se situa o passeio	Nova Construção (indicar metros)	Reparação (indicar área)	Outra intervenção (especificar)

<b>Recursos Patrimoniais utilizados</b>	a) ... b) ...
<b>Recursos Financeiros</b>	a) ... b) ...
<b>Recursos Humanos</b>	a) ... b) ...